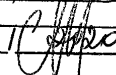


# SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

|   |             |
|---|-------------|
| A MESA  |             |
| 1. Publique-se  | 2. Junte-se |
| ao PL nº 1191/2017.   |             |
| 26  | 06          |
|  |             |
| Presidente<br>Cauê Macris   |             |

OFÍCIO N° 558/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 427803/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

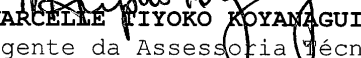
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 408/2018, referente ao Projeto de lei n° 1191/2017, que classifica Penápolis como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 105/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil

ENCAMINHADO PARA O DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
2020 JUN 16 00:27:26

1199/17  
PRO. (127)  
Ⓢ juntar os fins  
do instr. a  
de 98/19

ATeCC/cg

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789  
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS  
PROJETOS DE LEI Nº 604, de 2017 e 1191, de 2017  
OBJETO: Classifica Penápolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 105/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Penápolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com a aplicação de 500 questionários no período de janeiro à dezembro de 2017 onde ficou demonstrado que 72% tem como origem a região de Araçatuba, 25,59% dos entrevistados tem como motivação de viagem a visita aos museus e 24% pela religiosidade, 44% deslocam-se de carro e 38,88% permanecem algumas horas no município. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 2 (dois) hospitais, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 16 (dezesesseis) meios de hospedagem com 382 Unidades Habitacionais – UH's e 625 leitos, considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 26 (vinte e seis) serviços de alimentação todavia o GAMT solicitou a capacidade de atendimento e mais fotos (internas e externas) dos locais mas recebeu apenas como resposta um link para acessar (o que não é desejável) no qual constava apenas 5 (cinco) fotos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, cujo funcionamento deve também nos finais de semana (após o decreto de quarentena devido a pandemia do COVID 19) e site da prefeitura com informações aos turistas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com o Museu do Sol, Museu Histórico e Museu do Folclore e no **Turismo Religioso** que atrai um fluxo ao município conforme demonstrado na pesquisa da demanda. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2241/2017, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico e projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2325/2018 de caráter deliberativo e com as atas registradas. O GAMT sugere a adoção da Lei da Secretaria de Turismo, mas classifica que **atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Penápolis** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 604/2017 e 1191/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 427803/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9394/2017 - OF. SGP Nº 408/2018 - PL Nº 1191, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ITAMAR BORGES, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PENÁPOLIS COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020

  
JAELSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:11:01

**Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc**

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:11